

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO | CÍVEL

Acórdão

Processo

16109/17.9T8PRT.P1

Data do documento

24 de março de 2020

Relator

Alexandra Pelayo

DESCRITORES

Contrato de corretagem > Dever de informação > Presunção de culpa

SUMÁRIO

I - A atividade decorrente da celebração um contrato denominado de “ registo e depósito e de receção transmissão e execução e ordens”, vulgarmente designado de contrato de corretagem, enquadra-se na enumeração das atividades de intermediação financeira, à luz do disposto nos artigos 289º e 290, nº 1, a) do Código dos Valores Mobiliários.

II - É com base na análise da factualidade concretamente provada, que se poderá concluir se um intermediário financeiro forneceu toda a informação a que estava obrigado; se essa informação era a necessária para uma tomada de decisão esclarecida e fundamentada e se a mesma é adequada aos conhecimentos que o investidor dispõe.

III - A presunção prevista no art.304º-A nº 2 do CVM é uma presunção de culpa, não de ilicitude, ilicitude que é condição da sua eventual verificação.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>